



2988051 00135.212148/2022-83



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 19/2022

NOTA PÚBLICA DO CNDH SOBRE A CHACINA DA VILA CRUZEIRO

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 2014, no uso das suas atribuições legais, vem a público, diante de mais uma operação policial que vitimou vinte e três pessoas na Vila Cruzeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 24/05/2022, manifestar seu veemente repúdio à ausência de uma política de segurança pública que priorize a vida dos cidadãos fluminenses e às práticas que reproduzem a seletividade racista contra comunidades de maioria negra.

Sob nenhuma hipótese uma ação oficial da polícia pode ser considerada bem-sucedida quando resulta em 23 mortos, sobretudo quando operações com este tipo de resultado são prática cotidiana das forças policiais do Estado do Rio de Janeiro. Na mesma data da operação na Vila Cruzeiro outros três corpos foram levados ao Hospital Getúlio Vargas vindos de outra favela, o Morro do Juramento. A morte de pessoas não é e, tampouco, poderá ser considerada, em um Estado Democrático de Direito, como um indicador de sucesso ou efetividade da ação estatal, sob pena de uma subversão de valores caros e duramente conquistados, ao longo dos tempos e que consagram e erigem os valores à vida e à dignidade humana como centrais em sociedade civilizada.

De acordo com uma pesquisa publicada pelo *Grupo de Estudos dos Novos Illegalismos* da Universidade Federal Fluminense, nos últimos 15 anos, foram registradas 593 chacinas policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, onde morreram 19 policiais e 2374 civis. Apenas no ano de 2022 já foram computadas 16 chacinas, com 85 mortos. Em um período de um ano, ocorreram as duas maiores chacinas da história do estado, no Jacarezinho com 28, e na Vila Cruzeiro com 26 mortes. Não pode existir democracia quando agentes de Estado têm o poder de decidir sobre a vida e a morte dos cidadãos, à revelia de parâmetros legais-normativos que definem o nosso sistema de justiça, assim como sem o devido controle ou prestação de contas, bastando uma declaração de que os mortos eram “bandidos” para que as investigações sejam arquivadas pelo Ministério Público.

Também se coloca em risco a democracia quando autoridades policiais questionam uma decisão da mais alta corte do país, como foi feito após as chacinas policiais do Jacarezinho e da Vila Cruzeiro. A decisão de restrição das operações policiais pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 635, concedida diante de um verdadeiro *estado de violência*, não apenas salvou centenas de vidas, como também foi seguida de uma diminuição dos crimes contra a vida e contra o patrimônio, mostrando que o respeito aos direitos humanos não é um obstáculo ao enfrentamento do problema da letalidade policial, mas sim um aliado fundamental.

O CNDH já manifestou sua contrariedade ao processo de construção do Plano Estadual de Redução de Letalidade Policial, que culminou com a publicação do Decreto Estadual nº 48.002, de 22 de março de

2022, pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer participação da sociedade civil, numa afronta as decisões tomadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal. O Conselho reitera, neste sentido, a necessidade de que o STF desconsidere o plano apresentado pelo governo e exija a elaboração de um novo, que siga a decisão do pleno.

Enquanto vigente a ordem constitucional de 1988 é dever do Estado preservar a vida de todas as pessoas, de todos os matizes, independente do que lhes possa ser imputado. O Estado Democrático de Direito não admite a pena de morte e todos aqueles que a produzem, parabenizam ou se esquivam do dever constitucional de combatê-la são agentes antidemocráticos e contra constitucionais.

Brasília, 30 de maio de 2022

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.212148/2022-83

SEI nº 2988051